



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 388
Decisão da CEEE	Nº 71/2023	
Referência	Processo nº 1173842/2023	
Interessada	JVJ COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 388, apreciando o Processo nº 1173842/2023, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500028168/2023 contra a Pessoa Jurídica **JVJ COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**, devido PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que no dia 02 de março de 2023, a JVJ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA foi autuada pelo CREA-PB por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, conforme capitulação no Artigo 59 da Lei nº 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada; **considerando** que o Auto foi lavrado pelo fiscal ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO in loco, da construção de edificação localizada na AVENIDA OTACÍLIO LIRA CABRAL, 1300, SHOPPING CIDADE LUZ (FUNDOS), AREIA BRANCA, GUARABIRA; **considerando** que a empresa tomou conhecimento do auto de infração em 03/04/2023, conforme AR anexado ao processo no dia 28 de abril de 2023; **considerando** que a interessada encaminhou defesa fora do prazo solicitando a possibilidade de anulação ou redução de multa, visto que a empresa está em processo de registro no CREA-PB, sob número de solicitação: 273564; **considerando** que no dia 17 de julho de 2023, a gerencia de Fiscalização encaminhou processo para a Assessoria Técnica - ATEC, que emitiu parecer, no dia 26 de julho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500028168/2023, com multa variando de e R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41, destacando que a empresa autuada tem registro no CREA-RS e solicitou seu registro, conforme protocolo 1176315/2023, datado de 02/05/2023, porém não foi finalizado, sendo o processo encaminhado para essa Câmara Especializada; **considerando** que o Processo de Registro, protocolo 1176315/2023, foi arquivado, é notório que a interessada não regularizou o fato gerador; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Martinho Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB